



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Ofício/GP nº. 051/2024

Redentora/RS, 07 de Março de 2024.

Exmo. Senhor:  
**LEANDRO GONÇALVES DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Redentora – RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 017/2024.**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (HPP / ANTIGO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

  
**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (HPP / ANTIGO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MALBERK ANTOINE KUNS DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado por essa Lei a contratar com Instituições Financeiras, operações de crédito até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para fins de Conclusão do Prédio e Aquisição de Equipamentos para o Pronto Atendimento de Urgência (HPP/ Antigo Hospital Santa Rita de Cássia) do município de Redentora.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas das Instituições Financeiras a contratar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**MARBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 07 de Março de 2024.

  
**Rafael de Oliveira Vigne**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2024**

Prezado Presidente  
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (HPP / ANTIGO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para efetuar contratação de financiamento junto a Instituições Financeiras, visando a **garantia** da conclusão das obras do Pronto Atendimento de Urgência (HPP/ Antigo Hospital Santa Rita de Cássia), bem como a aquisição dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.

No momento o município dispõe dos valores para esta finalidade, mas certamente, vai exaurir grande parte das reservas de contingências, o que por certo não é o ideal, por isso, a proposta de, por cautela, encaminhar o pedido de financiamento que tem um período de carência de 12 meses e longo prazo para amortização, propiciando ao município a programação da amortização do financiamento nos próximos exercícios financeiros com toda tranquilidade, sem qualquer risco de comprometimento da saúde financeira da municipalidade.

Conforme dados preliminares colhidos junto a Instituições Financeiras, nossa capacidade de endividamento seria de mais de 12 milhões o que demonstra que o valor pleiteado é pequeno.

A pauta da conclusão das obras e a reabertura do nosso hospital municipal é de domínio público e notório, mas para reforçar e justificar a pertinência da autorização para contratação do financiamento destacamos os seguintes pontos:

- 1 – No projeto de reforma e adequação do hospital o município já investiu aproximadamente 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).
- 2 – Na parte de obras no prédio ainda é necessário executar: adequações estruturais conforme novo Projeto Arquitetônico (HPP), rede elétrica, e pintura;
- 3 - Na parte hospitalar é imprescindível à execução de obras: climatização, rede de gases, lavanderia, cozinha, área de expurgos, etc..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

---

4 – Na parte de equipamentos será necessário: cozinha, mobiliário, camas, etc...

Estamos pleiteando a obtenção de recursos junto ao Governo do Estado - programa de auxílio aos HPP (HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE), bem como no governo federal, inclusive emendas parlamentares.

Sendo assim, caso sejamos contemplados com recursos desses entes federativos, podemos até mesmo não utilizar o financiamento.

Por cautela e com o objetivo maior de colocar em funcionamento o nosso hospital é que estamos encaminhando o pleito aos Nobres Edis!

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal